



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) CONDUTORA DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DE EXTREMA MG

REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 277/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva, uma vez que está sendo interposta até três dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, programada para o dia 26 de setembro de 2024. Assim, o prazo é respeitado.

Publicação no diário oficial: 11/09/2024 - 08:00

Publicação na plataforma: 10/09/2024 - 12:08

Início da disputa/fim do envio de proposta: 26/09/2024 - 09:00

Limite para a impugnação: 23/09/2024 - 23:59

2. DOS FATOS

O certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, QUALIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES”

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ao analisar o Edital e seus anexos, verifica-se que o mesmo estabelece exigências que restringem a participação de diversos profissionais capacitados, conforme disposto nos trechos:



10.5.2. A empresa interessada deverá apresentar CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia biomédica ou área afim com especialização em engenharia clínica/biomédica...

10.5.6. A empresa interessada deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, CREA da empresa e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico emitida pelo CREA da região a que estiver vinculado...

Essas exigências limitam a concorrência, contrariando o princípio da ampla concorrência, conforme estipulado no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei de Licitações. É fundamental garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, permitindo a participação de profissionais registrados em outros conselhos competentes, como o Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

O caráter competitivo do certame é comprometido ao exigir exclusivamente profissionais registrados no CREA, desconsiderando a qualificação de outros técnicos habilitados que podem cumprir as funções necessárias, conforme previsto na legislação vigente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é evidente a necessidade de adequação do Edital às normas de ampla concorrência, permitindo a participação de profissionais com registros adequados em outros conselhos competentes.

5. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

A). Que a presente IMPUGNAÇÃO seja admitida, processada e julgada procedente, promovendo a retificação do edital para incluir a possibilidade de registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT –MG) de modo a garantir a isonomia e a ampla concorrência;

B). Que seja determinada a republicação do Edital com as devidas correções, reabrindo-se o prazo para participação

Nestes termos, pede deferimento



Belo Horizonte 23 de Setembro de 2024

Andreia Simões da Veiga Canabrava
Diretora Administrativa
CPF: 051.479.416-06